



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

OK

LEI Nº 3.620, DE 06 DE JULHO DE 2001.

Autoriza a Contratação Temporária de um Assistente Legislativo e Administrativo.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, um Assistente Legislativo e Administrativo.

Art. 2º O prazo da contratação é de 06 (seis) meses, amparado no que dispõe a Lei Complementar nº 3.400/90, que altera o art. 234 da Lei Complementar nº 2.635/90 – Regime Jurídico Único.

Art. 3º Os critérios para contratação temporária do servidor são os seguintes:

- 18 anos completos
- 2º grau completo

Art. 4º Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei nº 2.635/90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de julho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemar Almeida
ROSEMART ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.